



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PORTARIA Nº34 /2025

Dispõe sobre a concessão de licença a servidora pública efetiva da Câmara Municipal de Ourém e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Ourém,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.705/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourém, que assegura ao servidor público efetivo a licença por motivo de doença em pessoa da família, quando comprovada a necessidade de assistência direta e indispensável do servidor;

CONSIDERANDO o laudo médico apresentado, devidamente instruído no processo administrativo respectivo, que atesta a condição de saúde do cônjuge da servidora e a necessidade de acompanhamento;

CONSIDERANDO que compete à Administração zelar pelo cumprimento dos direitos e garantias previstos em lei aos seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANTONIA HOLETE RODRIGUES RIBEIRO**, matrícula nº 110099-8, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Administrativo I**, lotada na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ourém, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de **90 (noventa) dias**, nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.705/2006.

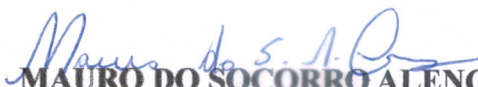
Art. 2º A servidora gozará a referida licença no período de **01 de outubro de 2025 a 29 de dezembro de 2025**, fazendo jus à remuneração integral do seu cargo efetivo durante todo o período do afastamento, conforme previsto em lei.

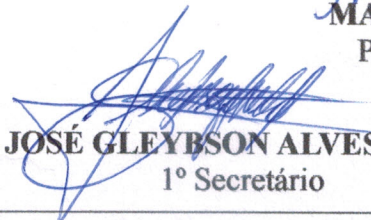
Art. 3º A Secretaria Administrativa deverá adotar as providências necessárias ao registro da presente licença nos assentamentos funcionais da servidora, bem como comunicar aos setores competentes para os devidos fins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de outubro de 2025**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Ourém, 26 de setembro de 2025.


MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Ourém


JOSÉ GLEYBSON ALVES NETO
1º Secretário


WALBER LUENITON DE NEGREIROS
2º Secretário



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER JURÍDICO

Assunto: Pedido de Licença Remunerada para Acompanhamento de Cônjuge em Tratamento de Saúde

Processo Administrativo: Requerimento nº 001/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo apresentado pela servidora efetiva Antonia Holete Rodrigues Ribeiro, matrícula funcional nº 110099-8, com fundamento no art. 100, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.705/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourém), por meio do qual solicita licença remunerada pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 01/10/2025, para acompanhamento de seu cônjuge, Sr. Alexandre Ferreira de Moura Costa, que se encontra em tratamento oncológico no Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB/UFPA-EBSERH), em Belém/PA.

O pedido foi instruído com laudo médico detalhado, certidão de casamento e demais documentos comprobatórios, evidenciando a necessidade de acompanhamento constante da servidora junto ao paciente durante o tratamento de alta complexidade.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da Previsão Legal

O art. 100 da Lei Municipal nº 1.705/2006 dispõe:

Art. 100 – Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, padrasto ou madrasta, enteado, mediante comprovação médica.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, e excedendo este prazo, sem remuneração.

Dessa forma, o ordenamento jurídico municipal garante ao servidor o direito de afastamento remunerado para acompanhamento de familiar enfermo, desde que comprovada a necessidade de assistência pessoal, o que se verifica no caso em análise.

II.2 – Da Comprovação da Necessidade

O laudo médico juntado aos autos atesta que o cônjuge da requerente se encontra em tratamento oncológico de alta complexidade, submetido a quimioterapia e imunoterapia contínua, sendo imprescindível a presença de cuidador principal para o apoio diário, monitoramento de efeitos colaterais e comparecimento às sessões de tratamento.

A servidora é a principal cuidadora e reside no mesmo domicílio do paciente, cumprindo o requisito legal da indispensabilidade da assistência pessoal.

Ademais, a licença solicitada é remunerada, conforme previsão legal. A servidora faz jus ao recebimento integral de sua remuneração durante o período de afastamento, pois não se trata de licença para interesses particulares, mas de medida humanitária prevista no Estatuto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** do requerimento, com a concessão de licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 01 de outubro de 2025, devendo a secretaria desta casa: Registrar a licença nos assentamentos funcionais da servidora; Manter controle de prazo para eventual solicitação de prorrogação, caso persista a necessidade, mediante novo laudo médico e garantir a manutenção da remuneração integral durante o período de afastamento.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

É O PARECER!

Ourém/PA 24 de Setembro de 2025

RICARDO SINIMBU
DE LIMA
MONTEIRO

Assinado de forma digital por
RICARDO SINIMBU DE LIMA
MONTEIRO
Dados: 2025.09.24 16:49:48
-03'00'

RICARDO SINIMBÚ DE LIMA MONTEIRO
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA
OAB/PA 14.745